

Adelaide M Freixo Notária em substituição	
17-A	87
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

No dia vinte e dois de Outubro de dois mil e doze, no Cartório Notarial de Mondim de Basto, sito na Av. da Igreja, Mondim de Basto, perante mim, Adelaide Monterroso Freixo, Notária em substituição, compareceu como outorgante: -----

ALBANO JOSÉ FERREIRA MAIA, casado, natural da freguesia de Molares, concelho de Celorico de Basto, residente na Av. Dr. Augusto Brito, freguesia e concelho de Mondim de Basto, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MONDIM DE BASTO”, pessoa colectiva de utilidade pública, com o número 501 090 550, com sede na Av. da Igreja, freguesia e concelho de Mondim de Basto, qualidade e poderes que verifiquei, pela acta de tomada de posse da Direcção, de vinte e cinco de Março de dois mil e onze, e pela acta avulsa do mesmo órgão, de dezasseis de Maio de dois mil e onze, e pela acta da Assembleia Geral, do dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, que ARQUIVO. -----

Verifiquei a identidade do outorgante por ser do meu conhecimento pessoal. -----

DECLAROU O OUTORGANTE: -----

Que em execução do deliberado na reunião extraordinária da Assembleia Geral, do dia vinte e oito de Setembro de dois mil e doze, procede à alteração dos estatutos da dita Associação, os quais ficam a reger-se pelas cláusulas constantes de um documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado,

de que tem pleno conhecimento pelo que é dispensada a sua leitura, que
arquivo. -----

ARQUIVO: -----

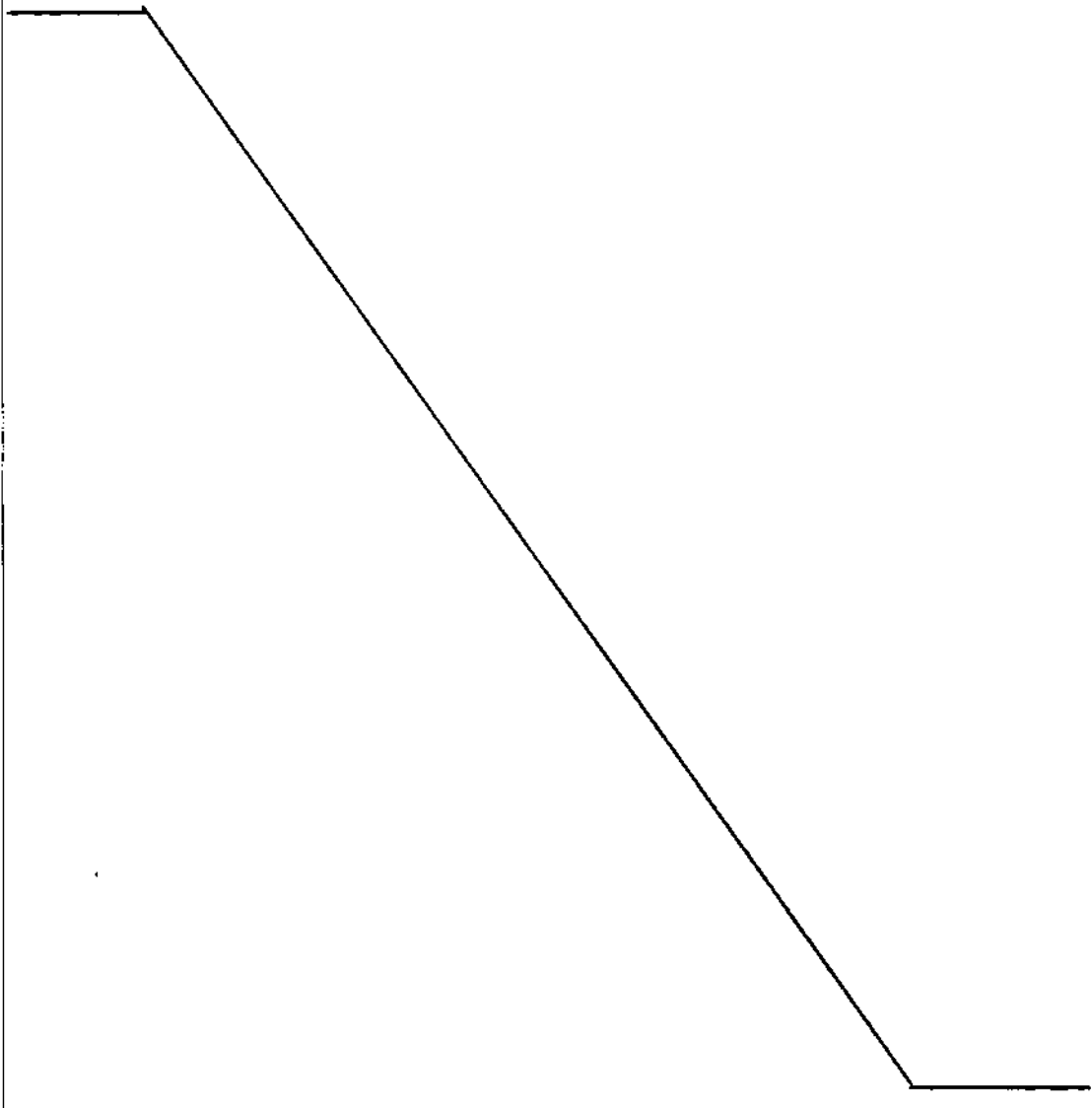
O referido documento complementar. -----

Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo. -

Albano José Ferreira Maia

A Notária em substituição, Nezida de Jesus

Conta sob o nº F/R 198 /001/2012 g



[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓGIGO DO NOTARIADO E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM 22 de Outubro de 2012, no competente livro n.º 17A, a folhas oitenta e sete, do Cartório Notarial de Mondim de Basto.

Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto

Capítulo - I

Denominação e fins

Artigo. 1.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, associação de carácter humanitário e duração ilimitada, fundada em 10 de Fevereiro de 1924, passa a reger-se pelos presentes Estatutos.

Artigo. 2.º

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, tem por fim deter e manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, socorrer feridos e doentes e a protecção, por qualquer forma de vidas humanas e bens.

Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas pelos estatutos.

Capítulo - II

Dos Sócios

Secção - I

Da Admissão e classificação dos sócios



Artigo. 3.º

Podem ser sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, todos os indivíduos maiores de 18 anos, que tenham bom comportamento moral e civil.

Artigo. 4.º

A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente. Sendo depois analisada e aprovada ou não pela direcção

Artigo 5.º

Os sócios da Associação serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efectivos.
- b) Sócios beneméritos.
- c) Sócios honorários.

Artigo 6.º

Os sócios efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual de 10,00€.

Artigo 7.º

1 - Todos os bombeiros que integrem o quadro ativo e de comando, são considerados sócios efectivos de pleno direito, usufruindo de todos os direitos e obrigações daí decorrentes, exceto exercer funções nos órgãos sociais.

2 - Todos os bombeiros que integrem o quadro ativo e de comando estão isentos do pagamento de quota.

Artigo 8.º

Sócios beneméritos são aqueles que, pelos serviços prestados ou por dádivas feitas à Associação merecem da Assembleia-geral tal distinção.

Artigo 9.º

Sócios honorários são os indivíduos que, não sendo sócios, como tal sejam proclamados pela Assembleia-geral em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação.

Secção II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 10.º

Os sócios efetivos têm direito:

1.º - A tomar parte nas Assembleias-gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação.

2.º - A votar e ser votados para qualquer cargo da Associação.

3.º - Ao livre ingresso na sede da Associação.

4.º - A tomar parte nas festas e sessões culturais.

5.º - A propor a admissão de sócios.

6.º - A requerer a convocação das Assembleias-gerais Extraordinárias nos termos do artigo 23.º.

7.º - A examinar livros, contas e mais documentos desde que o requeiram antecipadamente e por escrito à Direcção.

Único: Os sócios efetivos que fazem parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem.

Artigo 11.º

Aos sócios honorários e aos beneméritos não incluídos na categoria de sócios efetivos, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados nos n.ºs, 6.º, 7.º.

Artigo 12.º

Para todos os efeitos não expressamente excepcionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o sócio que tiver pago a quota do ano anterior e do ano em curso.

Artigo 13.º

São deveres dos sócios:

1.º - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio.

2.º - Satisfazer pontualmente as suas quotas.

3.º - Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes.

4.º - Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos.

5.º - Tomar parte nas Assembleias-gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para o mais perfeito dos seus serviços.

6.º - Defender por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação.

7.º - Não cessar a sua actividade Associativa sem prévia participação escrita à Direcção.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 14.º

São órgãos da Associação:

- 1.º - A Assembleia-geral.
- 2.º - A Direcção.
- 3.º - O Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

A Assembleia-geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo 16.º

A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais a Associação.

Artigo 17.º

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

Secção I

Da Assembleia-geral

Artigo 18.º

A Assembleia-geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 19.º

- 1 – A Assembleia-geral funciona ordinariamente uma vez por ano para apresentação, apreciação e votação do relatório e contas da gerência anterior e respetivo parecer do Conselho Fiscal.
- 2 – A eleição dos corpos gerentes será efetuada em reunião ordinária, até ao máximo de trinta dias, após a apresentação do relatório e contas da gerência anterior nos anos estipulados para o efeito.
- 3 – O mandato dos corpos gerentes terá a duração de três anos civis.

Artigo 20.º

A Assembleia-geral funciona, extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento da mesa da própria Assembleia-geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou de pelo menos, 50 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 21.º

As Assembleias-gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de aviso afixado na sede ou publicação em órgão de comunicação com a indicação da ordem dos trabalhos, data, hora e local da reunião.

Único: as Assembleias-gerais funcionarão na primeira convocatória com a presença de metade dos sócios e, não a havendo, poderão funcionar uma hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Artigo 22.º

Nas reuniões ordinárias, podem as Assembleias-gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competências; nas extraordinárias, somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

Artigo 23.º

As resoluções serão tomadas por maioria absoluta ou relativa.

1.º - O Presidente da Assembleia-geral tem voto de qualidade, em caso de empate;

2.º - Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos sócios presentes.

Artigo 24.º

A Mesa da Assembleia-geral será composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos trienalmente.

Artigo 25.º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

1.º - Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos.

2.º - Presidir às sessões, assistido de dois Secretários.

3.º - Assinar, conjuntamente com os Secretários, as actas da Assembleia a que presidir.

4.º - Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento.

5.º - Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse.

Artigo 26.º

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento, e: no caso de demissão deste, assume a Presidência efetiva.

Alvaro
A

Artigo 27.º

Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias-gerais, e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 28.º

Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia-geral designará, de entre os sócios efectivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

Secção II

Da Direcção

Artigo 29.º

A Direcção é composta de sete membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro, dois Vogais e um suplente.

Artigo 30.º

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de Administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-geral.

Artigo 31.º

A Direcção não poderá funcionar com menos de três membros, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos, logo que o seu número seja inferior.

Artigo 32.º

A Direcção terá pelo menos, uma reunião por mês e as deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 33.º

Compete à Direcção:

- 1.º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia-geral.

2.º - Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade.

3.º - Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe os vencimentos.

4.º - Aprovar ou rejeitar as propostas para a admissão de sócios efectivos e auxiliares.

5.º - Punir os sócios nos limites da sua competência.

6.º - Eliminar os sócios efectivos nos termos dos Estatutos.

7.º - Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia-geral.

8.º - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão.

9.º - Propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos.

10.º - Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os sócios e suas famílias.

11.º - Permitir a entrada dos convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão.

12.º - Deliberar como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos e demais legislação.

Único: o Regulamento do Corpo de Bombeiros, obedecerá aos preceitos legais em vigor.

Artigo 34.º

A Direcção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração.

Único: serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que não tiverem tomado parte na respetiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes, ou tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 35.º

Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes a atividade da Associação.

Artigo 36.º

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 37.º

Ao 1.º Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente a elaboração das actas, a preparação do expediente, para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

Artigo 38.º

Ao 2.º Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o 1.º Secretário, e, especialmente organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e a todos os papéis entrados na secretaria.

Artigo 39.º

Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, fiscalizar a sua cobrança ou pagamento. Compete-lhe também, manter atualizado o inventário contabilístico e patrimonial.

Artigo 40.º

Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à Administração.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 41.º

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator.

Único: o Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância.

Artigo 42.º

Compete ao Conselho Fiscal:

1.º - Verificar os balancetes da receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.

2.º - Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exactidão.

3.º - Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta.

4.º - Elaborar o parecer sobre o relatório de contas da Direcção, para ser presente à Assembleia-geral Ordinária.

5.º - Assistir às reuniões da Direcção, sempre que o queira fazer.

6.º - Pedir a convocação da Assembleia-geral Extraordinária, quando o julgar necessário.

Artigo 43.º

Como Comissão de Sindicância, compete-lhe:

1.º - Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de oito dias.

2.º - Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial.

3.º - Relatar os recursos para a Assembleia-geral.

Artigo 44.º

Das sessões do Conselho Fiscal, serão lavradas actas em livro próprio.

Capítulo IV

Das Sanções e Recompensas

Artigo 45.º

Os sócios que infringirem os Estatutos ou Regulamentos, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderem na sede algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa educação, e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência.
- b) Suspensão de 30 a 120 dias.
- c) Eliminação.
- d) Expulsão.

Artigo 46.º

As penas do artigo anterior são competência da Direcção ou

Da Assembleia-geral, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal. A pena de expulsão só poderá, porém, ser aplicada pela Direcção, quando se verifique qualquer tipo de incidente ou delito grave e ainda a hipótese prevista no artigo seguinte.

Artigo 47.º

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas, mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direcção.

Artigo 48.º

O sócio que não tiver o pagamento das quotas atualizado, e que depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo de 30 dias, será eliminado.

Artigo 49.º

Das sanções aplicadas pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia-geral ordinária ou para a extraordinária.

Artigo 50.º

Os sócios que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- 1.º - Louvor concedido pela Direcção.
- 2.º - Louvor concedido pela Assembleia-geral.
- 3.º - Classificação de sócio Benemérito.

Capítulo V

Dos Fundos da Associação

Artigo 51.º

Constituem receita da Associação:

- 1.º - O produto de quotas e jóias e da venda de exemplares de Estatutos e emblemas.
- 2.º - Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direcção.
- 3.º - Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

Capítulo VI

Da Readmissão dos Sócios

Artigo 52.º

Podem ser readmitidos como sócios os indivíduos que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento da quota e ainda aqueles que tenham sido expulsos.

#1.º - O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio sendo novamente proposto e aprovado.

#2.º - O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito, dentro do prazo previsto no artigo 48.º.

#3.º - O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia-geral, convocada especialmente para esse fim, o aprove em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 53.º

A Direção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação o exijam.

Artigo 54.º

São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação:

- a) Manifestações de carácter político ou religioso.
- b) Todos os jogos de azar.

Artigo 55.º

A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente, pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados ou por decisão judicial.

Único: a extinção terá de ser deliberada em Assembleia-geral expressamente convocada para esse fim, com a presença de, pelo menos, um quarto da totalidade dos sócios existentes, e desde que a aprovem quatro quintos dos votantes.

Artigo 56.º

1 – Extinta a associação é eleita uma comissão liquidatária pela Assembleia-geral ou pela entidade que decretou a extinção.

2 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes, sendo que, os atos restantes e pelos danos que deles advenham, á associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.

3 – Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a associação, só responde perante terceiros se estes estavam de boa-fé e á extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

4 – Liquidadas as dívidas que houver ao remanescente do património será dado o destino fixado no artigo 29º da Lei 32/2007 de 13 de Agosto, ou à lei que vigorar à data.

Artigo 57.º

Os presentes Estatutos revogam os anteriores, pelos quais se regia esta Associação Humanitária e só podem ser alterados em Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim.

Artigo 58.º

Nos casos omissos os presentes estatutos regem-se pelo Decreto de Lei 32/2007 de 13 de Agosto e restante legislação em vigor à data.

Mondim de Basto, 22 de Outubro de 2012

Luís José Ferreira Paia

A. Estêvão, A. Almeida Portugal